



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

CGRL/DGI/SE/CGU-PR

Fl. n.º

Ass:

SEM EFEITO



**CONTRATO N.º 24 /2015 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE
GESTÃO INTERNA E A EMPRESA CINCO
ESTRELAS TRANSPORTES E LOGÍSTICA
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, representada pela Diretora de Gestão Interna, **CARLA BAKSYS PINTO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED] nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número **03.557.312/0001-99**, com sede na STRC Trecho 03, Conjunto A, Lote 02 Zona Industrial Guará, Brasília/DF, CEP. 71.225-531, neste ato representada pelo Senhor **BENITEZ JOSÉ DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.006135/2015-83** e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto 2000 e alterações posteriores; do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de transporte rodoviário de carga local, intermunicipal e interestadual, compreendendo bens patrimoniais, veículos automotores e demais objetos de propriedade ou de interesse da **CONTRATANTE** e suas Unidades Regionais, bem como mobiliário e bagagens de propriedade de servidores, de modo a atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2015 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CGRL/DGI/SE/CGU-PR
Fl. nº **SEM EFEITO**
Ass: _____

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Supervisionar a prestação do serviço objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
2. Permitir ao pessoal da **CONTRATADA**, desde que identificados, livre acesso às dependências da **CONTRATANTE**, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão, ou fora dele, quando solicitado e/ou autorizado pelo Fiscal do Contrato ou seu substituto;
3. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
4. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato, ressalvada a hipótese elencada na subcláusula segunda da cláusula décima quarta;
5. Atestar as faturas correspondentes, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de servidor a ser designado como Fiscal do Contrato para tal fim, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
6. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
7. Solicitar os serviços **exclusivamente** por meio do documento "**Autorização de Serviços**" (**AS**), assinada pelo fiscal do Contrato ou seu substituto e pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;
8. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
9. Solicitar os serviços **exclusivamente** por meio do documento '**Autorização de Serviços**' (**AS**), assinada pelo Fiscal do Contrato, ou seu substituto;
10. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções;
11. Aplicar, motivada e justificadamente, à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
12. Prestar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, tais como: percurso, tipo de material a transportar, endereços de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**);

1. No prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Fiscalização, para análise e guarda em pasta própria, listagem de caminhões baús e caminhões cegonhas, acompanhada dos respectivos CRLVs;
 - 1.1. A apresentação dos CRLVs exigida no item acima não desobriga a **CONTRATADA** das exigências contidas no subitem 3.7.1 do Termo de Referência;
2. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, observando os preços estipulados na licitação;
3. Designar um preposto que exercerá a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, o qual, além de ser o contato com a



CONTRATANTE, responderá pela execução de todos os serviços prestados, sendo capaz, ainda, de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

3.1. Em caso de solicitação motivada da **CONTRATANTE**, o preposto deverá ser substituído de imediato;



4. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, guias e demais documentos necessários, para a perfeita execução do transporte, observando que as despesas inerentes a serviços tais como: taxas, eventuais serviços de balsas, traslados, impostos, pedágios, etc., serão de sua exclusiva responsabilidade;

5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato, exceto nas hipóteses de necessidade de aluguel de galpão para armazenamento/depósito, em atendimento ao **item 3.13 do Termo de Referência**; dos serviços de transporte aéreo e fluvial e de veículos automotores, em conformidade com **item 3.8 do Termo de Referência**; bem como nos redespachos e remessas de emergência, quando necessário, sendo obrigatória, sempre, a **prévia e expressa autorização da CONTRATANTE**;

6. Manter os seus profissionais, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá funcional, o qual deverá conter, no mínimo, foto e nome;

7. Atender às chamadas da **CONTRATANTE**, realizadas por meio do Fiscal do Contrato, coletando mobiliários, bagagens e cargas, de modo a atender aos prazos previstos no Subcláusula Terceira da Cláusula Sexta;

8. Prestar os serviços de remessa de bens mobiliários e cargas nos horários que a **CONTRATANTE** fixar e responsabilizar-se por eventuais extravios de bens materiais e/ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, sujeitando-se a substituir os bens danificados ou extraviados por outros similares ou de melhor qualidade, ou, ainda, promover o ressarcimento, desde que reste comprovado que os prejuízos resultaram dos serviços prestados, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

9. Informar à **CONTRATANTE**, **por escrito**, quanto às ocorrências que possam vir a embarçar a execução dos serviços;

10. Responsabilizar-se pela locomoção de pessoal e materiais, coleta, transporte, carga, descarga, transbordo e entrega, em local indicado pela **CONTRATANTE**, perfazendo traslado terrestre, bem como aéreo ou fluvial, se necessário;

11. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado em embalagem, assim, devendo ser apresentados, no mínimo, 04 (quatro) empregados, uniformizados, portando crachás funcionais, munidos de ferramentas para realizar os serviços de embalagem, desmontagem, confecção de engradado, desembalagem, montagem, carga e descarga, limpeza do local de origem, após a retirada dos bens objeto do transporte, e do local de destino, após a entrega dos mesmos, com a remoção de detritos e sobras de materiais, para local adequado;

11.1. Os serviços de desembalagem, montagem e limpeza poderão ser liberados, caso seja solicitado pelo servidor, no destino;

12. Responsabilizar-se pelo fornecimento de embalagens, materiais e maquinário necessários e pelo acondicionamento dos bens em papel de seda, papelão ondulado ou plástico bolha, caixas de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc., de acordo com a natureza do bem a ser removido, visando à sua ideal proteção e garantindo suas integridade e conservação, de acordo com o previsto no **subitem 3.4 do Termo de Referência**;

13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos consertos ou substituições, reparando os locais eventualmente danificados com materiais similares, ou de melhor qualidade, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços de reparo;





14. Responsabilizar-se pela solução dos problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque dos bens transportados, assumindo todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro dos bens contra acidentes, responsabilizando-se, também, por danos a terceiros;

15. Fornecer aos seus funcionários, conforme normas de segurança do trabalho, os EPI's (equipamento de proteção individual) necessários na execução dos serviços, bem como ferramentas e quaisquer materiais envolvidos na coleta, no transporte, na montagem e na desmontagem, mesmo que não estejam especificados neste Contrato ou no Termo de Referência;

16. Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus empregados ou por aqueles causados à **CONTRATANTE** e a terceiros, quando da prestação dos serviços;

17. Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a **CONTRATANTE**, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se à aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;

18. Entregar as encomendas e mudanças no tempo estipulado, nos locais indicados pelo Fiscal do Contrato, na "**AS**", inclusive fora do horário normal de expediente, aos sábados, domingos ou feriados, arcando com eventuais ônus adicionais;

19. Reparar ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer locais ou materiais em que se verifiquem danos ou prejuízos em decorrência dos serviços de transporte, coleta ou entrega, bem como providenciar a sua substituição, quando não houver meios de reparação, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação formal;

20. Indenizar, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados, **em decorrência dos serviços de transporte, coleta ou entrega**, independentemente do parecer da Seguradora acerca da responsabilidade ou não da **CONTRATADA** pelos prejuízos causados, bem como da cobertura ou não cobertura prevista na Apólice de Seguros, com relação aos eventos que originaram os danos;

20.1. No caso de bens de propriedade ou de interesse da **CONTRATANTE**, o saneamento deverá se dar por: (i) ressarcimento a ser feito diretamente à Administração Pública, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), cujo valor será informado pelo Fiscal do Contrato, após os devidos levantamentos necessários; (ii) conserto/reparo dos danos; ou (iii) substituição do bem danificado por outro igual ou de qualidade superior comprovada. Em todos os casos, estas providências deverão ser ratificadas, por escrito, pelo Fiscal do Contrato;

20.2. Quando se tratar de mudança e bagagem de interesse de servidor, a indenização, o conserto ou a substituição do bem danificado se efetivará diretamente ao servidor, observados os procedimentos descritos no subitem anterior;

21. Anexar às Notas Fiscais: (i) o "Conhecimento de Transporte", o qual poderá ser eletrônico, datado e assinado pelo servidor designado, no caso de bens da **CONTRATANTE**, ou servidor usuário dos serviços, no caso de bens particulares, no destino; (ii) o "inventário de bens coletados", datado e assinado pelo servidor designado, no caso de bens da **CONTRATANTE**, ou servidor usuário dos serviços, no caso de bens particulares, na origem; (iii) documento(s) emitido(s) pela Receita Federal, no caso de bens que precisaram passar pela Zona Franca; e (iv) comprovante de realização de transporte fluvial ou aéreo, quando for o caso;

22. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer solicitações, bem como, informar e manter atualizados os números de telefones (fixo e celular), endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto;



23. Exigir de seus prepostos o cumprimento das normas da **CONTRATANTE**, incluindo, as obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;

24. Apresentar Apólices de Seguro referentes ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros que vierem a ser exigidos em lei federal, estadual ou municipal;

25. Manter, durante o período de vigência do Contrato celebrado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão verificadas por meio de novas consultas a todas as certidões, a fim de obter as mais atualizadas;

26. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

27. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório;

28. Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, inciso I, da Lei 8.666/93;

29. Não veicular publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

30. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal;

31. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

32. Permitir ao Fiscal e seu substituto, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como a todas as informações e demais elementos necessários à fiscalização do objeto contratual;

33. **Fornecer relatórios periódicos ao Fiscal do Contrato, contendo informações da situação de todas as mudanças em execução;**

34. Não será admitida a fusão, cisão ou incorporação, salvo situações previamente aceitas pela **CONTRATANTE**, a seu critério, objetivando a melhor administração do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

As especificações dos serviços são apresentadas no item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO, DO LOCAL E DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá realizar a coleta dos bens nos locais indicados pelo Fiscal do Contrato na “**Autorização de Serviços**”.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos casos de transporte de bem patrimonial de propriedade ou de interesse da **CONTRATANTE**, a data e o horário para coleta/entrega dos bens serão definidos pelo servidor indicado para tal fim, obedecendo-se aos subitens 3.14 e 3.15 do Termo de Referência.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos casos de transporte de mobiliário de servidor, caberá à **CONTRATADA** entrar em acordo com o servidor para fins de determinação do horário/data mais adequados para coleta/entrega dos bens, obedecendo-se aos subitens 3.14 e 3.15 do Termo de Referência.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços deverão ser executados nos prazos máximos constantes no quadro abaixo, fixados com base nas faixas de distância em Km:

ITEM	DISTÂNCIA (km)	PRAZO DE ENTREGA (EM DIAS CORRIDOS)
1	Em Brasília/DF	Até 03 (três) dias
2	Local ou até 250 km	Até 05 (cinco) dias
3	251 a 1.000	Até 08 (oito) dias
4	1.001 a 2.000	Até 10 (dez) dias
5	2.001 a 3.000	Até 12 (doze) dias
6	3.001 até 4.000	Até 15 (quinze) dias
7	Acima de 4.000	Até 20 (vinte) dias



SUBCLÁUSULA QUARTA - Os prazos serão contados a partir da data de entrega da Autorização de Serviços à **CONTRATADA**, a qual podera ser enviada por e-mail, sendo que todas as Autorizações de Serviço emitidas até a data final de vigência do Contrato deverão ser integralmente executadas, salvo se houver manifestação expressa e motivada da **CONTRATANTE** indicando outras providências.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os prazos máximos definidos acima já contemplam todas as fases envolvidas na prestação dos serviços, quais sejam, a disponibilização de máquinas e demais equipamentos necessários à movimentação das cargas, a disponibilização do(s) veículo(s) próprio(s) para realização da mudança, a embalagem dos bens, o acondicionamento da carga no(s) veículo(s), o transporte, a entrega da carga no destino, a remontagem dos bens desmontados e a limpeza do local de destino, para retirada dos detritos/resíduos resultantes das embalagens.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE** poderá exigir, desde que seja técnica e operacionalmente viável, que a execução dos serviços seja finalizada em prazos inferiores aos máximos fixados na Subcláusula Terceira.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Nas hipóteses em que a complexidade envolvida na prestação dos serviços exigirem, os prazos máximos poderão ser prorrogados, mediante autorização prévia da **CONTRATANTE**.

a) Quando da constatação de qualquer fato superveniente que possa vir a tardar a entrega no prazo estipulado neste Contrato, a **CONTRATADA**, além de dar ciência imediata à **CONTRATANTE**, deverá comprová-lo por meio de documentos idôneos, podendo-se utilizar para tanto: foto, matéria jornalística, documentos emitidos por órgãos oficiais, dentre outros.

- A não comprovação por parte da **CONTRATADA** poderá resultar na aplicação das penalidades cabíveis pela **CONTRATANTE**.
- As alegações e documentos apresentados pela **CONTRATADA** serão analisados pela Fiscalização do Contrato, para averiguação do seu enquadramento em casos fortuitos ou de força maior.

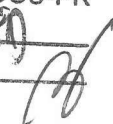
SUBCLÁUSULA OITAVA - Para efeito de cálculo da quilometragem do percurso serão utilizadas as informações de Distâncias Rodoviárias do DNIT / MT – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes / Ministério dos Transportes e, na sua ausência, o Guia Quatro Rodas.

SUBCLÁUSULA NONA - Nos casos em que a prestação dos serviços envolva transporte fluvial, poderá ser concedida, pela **CONTRATANTE**, a prorrogação dos prazos máximos



em até 10 (dez) dias corridos, mediante solicitação justificada da CONTRATADA e aceita pelo Fiscalização do Contrato.

CGRL/DGI/SE/CGU-PR

Fl. **SEM EFEITO**
Ass. 

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de **R\$ 80.833,33 (oitenta mil, oitocentos e trinta e três reais)**, perfazendo o montante anual estimado de **R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais)**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Após o período de 12 (doze) meses, promover-se-á a correção do valor contratado de acordo com a variação do Índice Nacional da Variação de Custos do Transporte Rodoviário de Cargas Fracionadas – **INCTF**, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto**, tais como frete, tributos, transporte, embalagem, seguro, etc.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços serão executados de acordo com as necessidades e solicitações da **CONTRATANTE**, sempre mediante “**Autorizações de Serviços**” (AS) assinadas pelo Fiscal do Contrato, ou substituto, e pela CGRL, não se constituindo a “estimativa em metros cúbicos a serem transportados” (Subcláusula Terceira da Cláusula Sexta) em compromisso futuro, podendo haver alterações, sem prejuízo dos preços unitários contratados.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Para o cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA**, o valor unitário do metro cúbico, **dentro da respectiva faixa de distância**, será multiplicado pelo total de metros cúbicos transportados, sendo somado a tal produto o seguro de 1% (um por cento), incidente sobre o valor dos bens transportados – obedecido, obviamente, o subitem 3.12.1 do Termo de Referência –, conforme fórmula abaixo:

$$VDT = (VM \times QM) + SE$$

Sendo:

VDT – Valor Devido Total: valor a ser pago à **CONTRATADA** pela execução do serviço;

VM – Valor unitário do metro cúbico, conforme faixa de distância;

QM – Quantidade de metros cúbicos transportados;

SE – Seguro (1% do valor declarado dos bens transportados).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 2015NE800650

VALOR: R\$ 45.000,00

EMITIDA EM: 28/09/2015



CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

CGI/SE/CGU-PR
Fl. nº: **SEM EFEITO**
Ass: _____

O pagamento será feito mensalmente, à medida que os serviços forem sendo concluídos, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da documentação constante no **subitem 3.17 do Termo de Referência**, a saber, inventário de bens coletados, Conhecimento de Transporte, bem como documento(s) emitido(s) pela Receita Federal, no caso de bens que precisarem passar pela Zona Franca, e comprovante de realização de transporte fluvial ou aéreo, quando for o caso.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Será emitida, **preferencialmente**, 01 (uma) Nota Fiscal por mês, devendo ser apresentada à **CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados**, contemplando todos os serviços devidamente **concluídos** no mês anterior.



a) Entende-se como serviço devidamente concluído aquele em que houve a entrega e montagem de todos os bens/materiais no destino, com atesto do “**Conhecimento de Transporte**”, **no destino**, por servidor designado para tal fim ou por servidor usuário, quando for o caso, além do saneamento de eventuais falhas, pendências e/ou avarias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para efeito de apuração e enquadramento do serviço, a distância entre a origem e o destino será confirmada, utilizando-se as informações de Distância Rodoviária do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, ou na ausência destas, o Guia Quatro Rodas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Observado o recebimento da documentação constante no *caput* desta Cláusula, a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** e entregue ao Fiscal do Contrato será atestada e encaminhada ao setor competente, para pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento referente à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado mensalmente por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato ou seu substituto, alusiva aos serviços efetivamente concluídos no mês imediatamente anterior, e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As Notas Fiscais deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA** e descrição do objeto contratado.

a) Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, a **CONTRATANTE**, CNPJ n.º **05.914.685/0001-03**.

b) Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, **desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A emissão da Ordem Bancária será efetuada somente após a(s) Nota(s) Fiscal(is) ser(em) conferida(s), aceita(s) e atestada(s) pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta *on-line* ao **Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF)**, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ** e à **Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT**, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais, fiscais e trabalhistas e demais tributos estaduais/distritais e federais.



a) O respectivo documento de consulta ao SICAF e as demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

b) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

c) **Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA**, a mesma será **notificada, por escrito**, para, num **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, **regularizar** tal situação ou, no mesmo prazo, **apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual**.

- i. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE**.
- ii. Até a finalização dos prazos previstos na alínea "c" e subitem "i", a **CONTRATANTE** poderá **suspender o pagamento**.
- iii. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto, à inadimplência da **CONTRATADA**, caso esta persista, bem como da adoção de medidas visando à eventual rescisão do Contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + \text{IPCA}/100)^{N/30} - 1] \times \text{VP}$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

Será exigida da **CONTRATADA** a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da **CONTRATANTE**, correspondente a **5% (Cinco Por Cento) Do Valor Total Do Contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

- b) seguro-garantia;
c) fiança bancária.

CORL/DGI/SE/CGU-PR
Fl. nº: **SEM EFEITO**
Ass: _____

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula Primeira.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para a garantia do Contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à **CONTRATANTE**, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

- a) A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

- a) Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

- b) A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação, pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

1. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do Contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.



2. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A inobservância do prazo de **10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato**, fixado para apresentação da garantia, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), conforme estabelecido na alínea "d" da Cláusula Décima Terceira.

SUBCLÁUSULA NONA - Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, recompôr o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea "d" da Cláusula Décima Terceira, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução dos serviços será realizada por servidor da **CONTRATANTE**, na condição de **Fiscal do Contrato**, e um **substituto**, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, conferir e avaliar a prestação dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Fiscal e seu substituto serão responsáveis por emitir as "**Autorizações de Serviços**" (AS), fornecer todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços e controlar todos os transportes realizados, bem como por atestar as Notas Fiscais, quando comprovada a conclusão dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando o transporte se referir à mudança de servidor, este será o único responsável pela elaboração pormenorizada da relação de bens a serem transportados, bem como pelos valores que lhes atribuir.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas, e a presença do servidor designado não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O Fiscal do Contrato e seu substituto poderão exigir o cumprimento de todos os itens constantes das cláusulas contratuais, deste Termo de Referência e da proposta da empresa.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ao Fiscal do Contrato e a seu substituto fica assegurado o direito de, justificadamente, solicitar a retirada do local dos serviços de qualquer empregado da empresa cujo comportamento seja julgado impróprio, que não corresponda às diretrizes da **CONTRATANTE** ou que crie obstáculos à fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a execução do objeto, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará sua recusa, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA NONA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato e seu substituto serão encaminhadas por escrito à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência e/ou no Contrato;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a **reincidência** no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência e/ou no Contrato, aplicada cumulativamente com a multa prevista no item "b" acima;



d) multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento), calculada sobre o **valor total da contratação** por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em **apresentar a garantia**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, e/ou recompor o valor da mesma, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da Subcláusula Sétima e da Subcláusula Nona, ambas da Cláusula Décima. **A partir do 25º (vigésimo quinto) dia de atraso, o Contrato poderá ser rescindido;**

e) pela inobservância dos prazos atrelados à execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), incidente sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. **A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato poderá ser rescindido;**

f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o **valor total da contratação**, nos casos de **rescisão contratual** por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

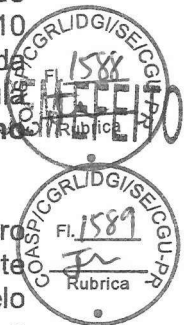
SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública**, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco anos), sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação. Estes casos devem ser comunicados previamente à **CONTRATANTE** para que esta delibere, **excepcionalmente**, sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É expressamente **vedada a subcontratação total** do objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "f" da Cláusula Décima Terceira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será permitida a **subcontratação parcial**, mediante **avaliação da área técnica da CONTRATANTE**, nas hipóteses de subcontratação dos serviços para armazenamento/depósito, em atendimento ao item 3.13 do Termo de Referência; dos serviços de transporte aéreo, fluvial e de veículos automotores, em atendimento ao item 3.8 do Termo de Referência; bem como nos redespachos e remessas de emergência, quando necessário, sendo obrigatório, sempre, a **prévia e expressa autorização da CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

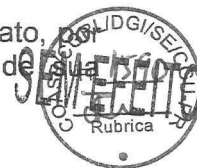
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.



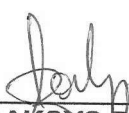
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

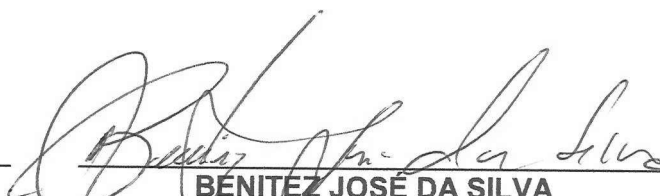


E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília - DF, 20 de outubro de 2015.



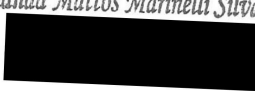
CARLA BAKSYS PINTO
Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE

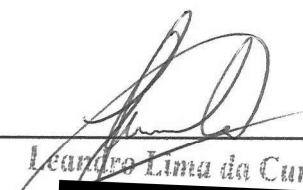


BENITEZ JOSÉ DA SILVA
Cinco Estrelas Transportes e Logística Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: **Fernanda Mattos Marinelli Silva**
CPF: 
RG: 



NOME: **Leandro Lima da Cunha**
CPF: 
RG: 